



Handwritten signature

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E
PARTICIPAÇÃO NA CASA DA CIDADANIA DO
LUMIAR**

entre

FREGUESIA DO LUMIAR

E

**ALGURES, COLECTIVO DE CRIAÇÃO –
ASSOCIAÇÃO CULTURAL**



Handwritten signature

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da Freguesia do Lumiar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos seus fregueses, sendo que a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, lhe atribuiu ainda, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º, competências próprias no domínio da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação, do desporto e da defesa e promoção dos direitos fundamentais;
2. Se encontra em curso a execução pelo Município de Lisboa, em cooperação com as freguesias aderentes, da instalação de Casas da Cidadania, destinadas a servir de espaço para sedear associações que promovam atividades de relevo cultural, educativo e social para as populações locais, no quadro de uma política de incentivo e apoio à intervenção cívica;
3. Se registam vantagens evidentes para a Freguesia do Lumiar em assegurar o envolvimento próximo das associações que já realizam atividades no território da autarquia e que com ela cooperam em projetos de intervenção educativa, social, cultural ou desportiva, através da criação de um espaço de valorização da cidadania ativa e defesa dos direitos fundamentais e de criação de condições para desenvolvimento de atividades e desenvolvimento pelas entidades aí a sedear de atividades dirigidas à população;



4. É necessário dotar o relacionamento entre cada entidade a sedear na Casa da Cidadania do Lumiar e a Freguesia do Lumiar de regras claras e dotadas de estabilidade que permitam a cada instituição desenvolver os seus projetos com segurança e num horizonte temporal estável, bem como habilitar a Freguesia a acompanhar a sua execução, nos termos já balizados pelo Regulamento das Casas da Cidadania, aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia do Lumiar de 20 de abril de 2017;

5. A atribuição de espaços e a gestão das zonas comuns compete à Freguesia do Lumiar, nos termos do referido Regulamento, assegurando prioridade às entidades existentes no território ou que nele desenvolvam projetos nos domínios de ação da Casa da Cidadania e que careçam de espaço para sedarem a sua atividade e promoverem atividades.

6. A ALGURES, colectivo de criação - associação cultural tem vindo a desenvolver atividades na cidade de Lisboa e, concretamente, na Freguesia do Lumiar, em colaboração com a autarquia e com evidente vantagem para a comunidade local, sendo do interesse de ambas as partes o seu enquadramento no âmbito da Casa da Cidadania do Lumiar.



É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo que se enquadra pelos considerados supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

Entre:

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por FREGUESIA;

E

ALGURES, Colectivo de criação - associação cultural, pessoa coletiva n.º 508698928, com sede na Alameda das Linhas de Torres 163 1ºF, 1750-142 Lisboa, representada por Susana Cecílio, portadora do CC n.º 11496509, adiante designada por ALGURES,

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente Protocolo, a FREGUESIA DO LUMIAR cede à ALGURES, pelo período estabelecido na Cláusula Terceira, um espaço na Casa da Cidadania do Lumiar, sita na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, e com acesso através Rua Luís Pastor de Macedo, e melhor identificado na planta em anexo, para instalação da respetiva sede, fixando-se ainda os termos de cooperação e parceria a realizar entre ambas as entidades.



CLÁUSULA SEGUNDA

(FIM)

O espaço referido na cláusula anterior destina-se exclusivamente a ser utilizado pela ALGURES para instalação da sua sede e para a realização de atividades ligadas ao seu objeto social, estando vedada a sua cessão a terceiros ou a sua exploração para fins exclusivamente comerciais e sem conexão com a atividade da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DURAÇÃO)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura pelas Partes Outorgantes e é válido por um período de 6 anos, renovando-se automaticamente findo esse prazo, por períodos de 4 anos, salvo se qualquer das Partes, por forma escrita, manifeste intenção contrária até 120 (cento e vinte) dias antes da data indicada.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DO LUMIAR)

A Freguesia do Lumiar compromete-se a:

- a) Ceder à ALGURES o espaço identificado na planta em Anexo para sedear a sua atividade;
- b) Assegurar o acesso aos espaços de utilização comum do edifício, bem como assegurar a limpeza e conservação dos referidos espaços;



- c) Estabelecer, no quadro de disponibilidades da sua utilização e programação, o acesso ao Salão Nobre, pátios e outros espaços da sede da Freguesia do Lumiar para a realização de eventos pela ALGURES;
- d) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA ALGURES)

A ALGURES compromete-se a:

- a) Colaborar nas atividades da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, no âmbito dos fins comuns prosseguidos por todas as entidades;
- b) Cumprir o disposto no Regulamento da Casa da Cidadania e assumir o princípio da coresponsabilização na utilização do espaço e no desenvolvimento das atividades;
- c) Integrar o Conselho de Parceiros e o Conselho de Acompanhamento previstos no Regulamento da Casa da Cidadania;
- d) Divulgar o apoio institucional da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, traduzido na cedência do espaço, nos seus materiais e plataformas de divulgação e comunicação;
- e) Disponibilizar os respetivos logótipos, para efeitos de utilização pelas outras Partes na difusão de informação relacionada com atividades levadas a cabo no seguimento do presente Protocolo;
- f) Comparticipar nos custos de funcionamento do espaço com um valor mensal, calculado nos termos previstos na Cláusula Sexta;



Handwritten signature

- g) Suportar os custos com o fornecimento de água e eletricidade ao espaço cedido, quando aplicável;
- h) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA **(CONTRIBUIÇÃO PARA A GESTÃO DO ESPAÇO)**

1. O valor da contribuição mensal para o período de seis anos de vigência inicial do protocolo é de 25,56 €.
2. O valor referido no ponto 1 é calculado com base no valor aplicável por m2 à cedência de espaços em lojas municipais para instalação de projetos BIP/ZIP, ao qual é aplicada uma redução de 50% atento o fim de promoção da participação cívica e a missão desempenhada pelas Casas da Cidadania.
3. O valor referido no ponto 2 só pode ser objeto de atualização no quadro da renovação automática do protocolo, através da revisão do valor da redução e/ou da ponderação da atividade e projetos desenvolvidos e tendo em conta a taxa de inflação, devendo ser objeto de revisão através de adenda ao presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA **(CESSAÇÃO)**

O presente protocolo cessa:

- a) Se o espaço deixar de ser utilizado para os fins previstos na Cláusula Segunda, devendo a ALGURES restitui-lo à Freguesia do Lumiar independentemente de interpelação;



- b) Se a ALGURES incumprir o pagamento da contribuição referida na Cláusula Sexta por mais de três meses seguidos ou cinco interpolados, sem que adote um plano de regularização de pagamentos;
- c) Se a ALGURES incumprir reiteradamente as demais obrigações perante a Freguesia do Lumiar, identificadas na Cláusula Quinta, depois de ser para o efeito notificada pelos órgãos da Freguesia.

CLÁUSULA OITAVA

(ALTERAÇÕES)

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

CLAUSÚLA NONA

(INTERPRETAÇÃO E FORO COMPETENTE)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente protocolo, as partes desenvolveram esforços e boa-fé para encontrar uma solução.
2. Em caso de litígio, os outorgantes escolhem, desde já o foro com competência territorial para o concelho de Lisboa para dirimir quaisquer conflitos com expressa renúncia a qualquer outro.



Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA
(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

1. O pagamento referido na cláusula sexta só é devido a partir da efetivação da cedência do espaço, caso ela não tenha lugar imediatamente após a assinatura do protocolo por facto imputável à Freguesia do Lumiar.
2. O pagamento dos custos com o fornecimento de eletricidade só é devido após a instalação de contadores próprios para o efeito, suportando a Freguesia do Lumiar os referidos custos até esse momento.
3. A Freguesia do Lumiar procurará junto do Câmara Municipal de Lisboa promover a atribuição de designação toponímica própria ao pátio de acesso à Casa da Cidadania, considerando-se automaticamente atualizadas todas as referências à morada postal constante do presente protocolo caso a nova designação venha a ser atribuída.

Feito e assinado em Lisboa, aos 6 dias do mês de abril de 2019, em dois exemplares de dez folhas cada (nove e anexo), ficando cada um na posse de cada uma das Partes.



Pela Junta de Freguesia do Lumiar,

(Pedro Delgado Alves)

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pela ALGURES

(Susana Cecílio)

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Susana Cecílio', written over a light blue grid background.

Presidente da Direção



